

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.018, DE 2009

Dispõe sobre o penhor rural de madeira, produtos madeireiros e demais produtos da floresta plantada.

Autor: Deputado JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS

Relator: Deputado LIRA MAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.018, de 2009, de autoria do Nobre Deputado JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS, permite que madeira, produtos madeireiros e demais produtos de florestas plantadas sejam objeto de penhor rural.

O Projeto foi submetido à apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regulamentar.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Move o Nobre Autor a intenção de facilitar o acesso dos agricultores ao crédito rural. A inclusão do maior número possível de bens que possam ser dados em garantia dos financiamentos é o caminho utilizado para a consecução desse objetivo. Por meio da presente proposição, agregam-se à lista de bens já autorizados no Código Civil a figurar como objeto de penhor agrícola a madeira e produtos de madeira, desde que originados de florestas plantadas.

A presente proposta, não contempla as inúmeras comunidades tradicionais que vivem do extrativismo e que estão no regime de manejo sustentável. Essas comunidades continuarão sendo excluídas dos financiamentos públicos como forma de melhorarem a qualidade dos produtos explorados e também da modernização de suas culturas extrativistas.

Acredito que podemos aperfeiçoar ainda mais a presente proposição contemplando também, como objeto de penhor, a madeira e seus produtos oriundos de florestas nativas que estejam em regime de manejo sustentável.

Por todo o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.018, de 2009, com a emenda que ora apresentamos, convocando meus nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LIRA MAIA
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 6.018, DE 2009

Dispõe sobre o penhor rural de madeira, produtos madeireiros e demais produtos da floresta plantada.

Autor: Deputado JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS

Relator: Deputado LIRA MAIA

EMENDA Nº 1

Dê-se ao Inciso VI, a seguinte redação:

“VI – madeira, produtos madeireiros e demais produtos da floresta plantada ou em regime de manejo florestal.”

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LIRA MAIA
Relator